



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.255, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2011 – Complementar, do Senador Inácio Arruda, que altera o art. 3º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política das Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias”, para incluir, entre os objetivos da política do Conselho Monetário Nacional, a plena utilização da capacidade produtiva nacional.

RELATOR: Senador **EDUARDO BRAGA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 301, de 2011 – Complementar, que pretende incluir a promoção do pleno emprego como um dos objetivos da política do Conselho Monetário Nacional (CMN). Para tanto, introduz inciso ao art. 3º da Lei nº 4.595, de 1964, conhecida como Lei do Sistema Financeiro Nacional (SFN). O PLS prevê que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor do projeto, Senador Inácio Arruda, justifica a sua importância argumentando que, atualmente, sob o regime de metas para a inflação, o CMN é quem define o centro da meta e o intervalo de tolerância. O Banco Central, por meio do Comitê de Política Monetária (COPOM), decide a taxa de juros de forma a atingir a meta estabelecida pelo CMN, sendo que essa decisão tem implicações importantes em termos de produção e emprego.

Com a transformação deste PLS em lei, o CMN passará a fixar a meta para a inflação e o intervalo de tolerância considerando também o impacto sobre a atividade econômica, e não mais se preocupando somente com a inflação.

Desta Comissão, o PLS seguirá para apreciação no Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas.

Antes disso, gostaria de realçar que não vislumbramos óbices do ponto de vista legal e de processo legislativo. O PLS dispõe sobre política monetária, assunto de competência da União (art. 48, XIII da Constituição Federal) e não invade as competências privativas do Presidente da República previstas no art. 61, § 1º da Constituição. Portanto, a iniciativa parlamentar é legítima. Além disso, por regulamentar o funcionamento do Sistema Financeiro Nacional, o projeto de lei deve ser de natureza complementar, conforme estabelece o art. 192 de nossa Lei Maior.

No que diz respeito ao mérito, há pouco o que acrescentar em relação à elucidativa justificação que acompanhou o PLS. A decisão sobre taxa de juros não deve ser apenas técnica. Deve considerar os impactos que ela traz sobre o bem-estar da população.

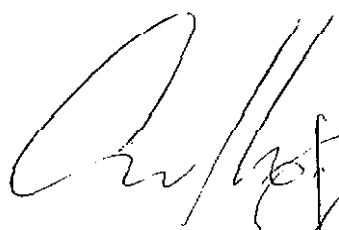
O combate à inflação é importante, ninguém questiona isso. Mas deve ser feito com bom senso e responsabilidade. Afinal, o objetivo último de qualquer sociedade é a sua satisfação, e isso só é obtido quando os fatores de produção estão plenamente empregados. Quando introduzirmos a obtenção do pleno emprego como um dos objetivos da política do CMN, a política monetária poderá se tornar mais flexível,

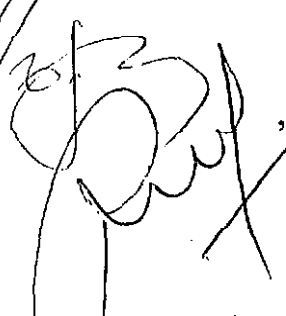
deixando de se preocupar obsessivamente com a inflação, como tem feito desde 1999, quando o regime de metas para a inflação foi implementado, e passará a olhar também para o emprego e a produção

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 301, de 2011 – Complementar.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2011.

, Presidente

, Relator

SEN. ROMERO JUCA
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 301 DE 2011 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1º / 11 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR(A): *[Assinatura]* SEN. ROMERO JUCÁ, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DOB, PRB) ⁽¹⁾	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)	1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
JOSÉ PIMENTEL (PT)	3-MARTA SUPPLY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIAS (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLESIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B) AUTOR
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÊGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMIR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-SÉRGIO SOUZA (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
REDITARIO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-CLOVIS FECURY (DEM)
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO
PSOL	
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

(1) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

~~Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:~~

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 40, de 2003)

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 3º A política do Conselho Monetário Nacional objetivará:

.....

Publicado no DSF, de 10/11/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:15999/2011